



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.800, de 07/05/02

Processo nº: 35.148

PROJETO DE LEI Nº 8.413

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 32.142
2

Matéria: PL nº. 8.413	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/03/2002	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/04/2002	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 02/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 03/04/02
MESSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA - PL 58 À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/04/2002	Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 23/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 23/04/02
À CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/04/2002	Designo o Vereador: <i>Proco</i> <i>W. Manfredi</i> Presidente 23/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 23/04/02
À CAT. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 24/04/2002	Designo o Vereador: <i>Proco</i> <i>Roberto</i> Presidente 29/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Roberto</i> Relator 29/04/02
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício G.P.L. nº 096/02 (fls. 58)
- a Consultoria Jurídica
W. Manfredi
DIRETORA LEGISLATIVA
12/04/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 35.148
@m

OF. GP.L. nº 91/2002

Processo nº 8.515-3/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035148 MAR 02 25 E 9 57

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 25 de março de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de cargos para atendimento às necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 35.148
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/03/2002 *[Signature]*

Processo nº 8.515-3/02

Apresentado. Entaminhe-se à C.J. e a:
[Signature]
Presidente
26/03/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
07/05/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.413

Ministerio da Saúde - fls. 98

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

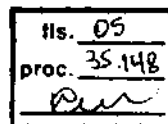
Parágrafo único – As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abaixo enumerados criados pelas Lei nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987, 3.088, de 04 de agosto de 1.987 e 5.280, de 26 de julho de 1.999, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990 e das Leis nºs 3.210, de 14 de julho 1.988; 3.211, de 14 de julho de 1.988; 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1.992 e 5.334, de 26 de novembro de 1.999 têm seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 3º - O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2.001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A ação n. 0002, do subtítulo n. 0033 - Avaliação e controle do SUS, vinculada ao programa 0040 - Desenvolvimento de ações de Atenção à Saúde, constantes do Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e vínculo com os recursos, da Lei n. 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002-2005) passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - "Ação 0002 - Contratação de equipe técnica: Médico Auditor (3), Administrador Público (1), Assistente Técnico (2), Agente Administrativo (3) e Enfermeiro (1)";

II - Recurso próprio:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

III - Totais anuais:


- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

IV - Total geral = R\$ 1.435.882

Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á com recursos da dotação 14.01.10.302.0040.2203.3.1.90.00.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



ANEXO I

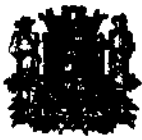
Cargo: Médico-Auditor

Descrição Sumária:

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto aos prestadores de serviços na área da saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

Descrição Detalhada:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- Realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário.
- identificar distorções, promover correções e buscar aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador.
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais frequentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- Aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo.
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na fichas de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;



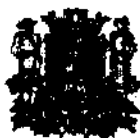
- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina, com especialização em saúde pública e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 meses na área de auditoria médica.



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

MÉDICO - SALÁRIO/HORA	
I	13,17
II	15,11
III	17,39



ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DIVISÃO DE AUDITORIA	
Chefe de Divisão	FC-01
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de cargos para atendimento às necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

Os cargos que ora se pretende criar irão integrar a equipe de Auditoria Médica e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as exigências contidas no Manual de Normas de Auditoria editado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a necessidade de criação de um modelo próprio que atenda às demandas do Município.

A criação dos cargos é necessária para a caracterização de uma equipe multidisciplinar e específica, para o gerenciamento e controle dos serviços de saúde oferecidos à população.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de receita e despesa, que acompanha o presente Projeto de Lei.

Diante do todo o exposto e demonstrada a importância com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Base = ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002-2005

	Em R\$		
	2002	2003	2004
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	80.495.720	80.495.720	80.495.720
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200
RECEITA DE SERVIÇOS	47.701.480	47.701.480	47.701.480
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.521.900	33.521.900	33.521.900
DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.615.226	18.123.476	17.459.222
SUPERAVITS ANTERIORES		286	316
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.500.000	3.500.000
ALIENAÇÃO DE BENS	68.400	68.400	68.400
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	999.218	57.500	57.500
TOTAL	36.919.628	22.309.662	21.027.940
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	363.713.002	363.713.002	363.713.002
RECEITAS DE CAPITAL	36.919.628	22.309.662	21.027.940
TOTAL	382.576.620	367.898.902	367.898.902
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)			
TOTAL	382.576.620	367.898.902	367.898.902
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO pessoal e encargos	181.402.754	182.379.743	182.379.743
outras despesas correntes	146.871.022	146.871.022	146.871.022
juros e encargos da dívida	13.824.000	14.336.761	15.003.015
TOTAL	344.097.776	345.589.526	346.253.780
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	19.615.226	18.123.476	17.459.222
TOTAL	363.713.002	363.713.002	363.713.002
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	25.314.958	9.146.458	7.492.412
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.863.600	10.863.600	10.863.600
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.300.000	2.300.000	3.286.807
TOTAL	38.478.558	22.309.058	21.644.819
DESPESAS CORRENTES	344.097.776	345.589.526	346.253.780
DESPESAS DE CAPITAL	38.478.558	22.309.058	21.644.819
TOTAL	382.576.334	367.898.584	367.898.599
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)			
TOTAL	382.576.334	367.898.584	367.898.599

Premissas:
1. Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício com base na expectativa do Orçamento 2002.
2. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a a.
3. Considerando-se no item transferências de capital, acréscimo de 0%.
4. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Devido para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 arts 16, inc. III e 17 e parágrafos que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será abarcado pelas receitas e despesas previstas para o exercício conforme demonstrativo acima.

WILSON BARBOSA PINHO
Secretaria Municipal de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)**

Receitas orçamentárias		1999	2001 provisório	2002	2003	2004
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	64.059.535,55	80.495.720,00	80.495.720,00	80.495.720,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			13.270.000,00	13.270.000,00	13.270.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.256,19	6.395.194,95	12.405.200,00	12.405.200,00	12.405.200,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	562.281,29	9.969.241,93	47.701.480,00	47.701.480,00	47.701.480,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.782.981,89	211.626.610,18	198.843.047,00	198.843.047,00	198.843.047,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	22.023.204,38	33.521.900,00	33.521.900,00	33.521.900,00
TOTAL DAS RECEITAS		246.664.872,41	314.073.786,97	386.237.347,00	386.237.347,00	386.237.347,00
(-) DEDUÇÕES						
1722.09.08	(1) FUNDO MAN E DESENV ENS FUNDAMENTAL E VAL MAGISTÉR (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 2º, IV, "c")	10.274.893,26	19.925.460,55	22.524.345,00	22.524.345,00	22.524.345,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		236.390.079,15	294.148.326,42	363.713.002,00	363.713.002,00	363.713.002,00

DESPESAS COM PESSOAL

TOTAL (MENOS PODER LEGISLATIVO)

31.90.00.00	PESSOAL CIVIL	65.599.334,33	93.682.176,19	149.124.431,00	174.825.753,67	175.538.393,11
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.046.211,68			
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	4.657.390,81			
3251	INATIVOS	4.838.316,44	4.777.748,89			
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	891.717,94			
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	728.715,49			
Acréscimo previsto de novas despesas com pessoal				25.701.322,67	712.639,43	
TOTAL		84.552.535,23	116.783.960,80	174.825.753,67	175.538.393,11	175.538.393,11
% S/ RECEITA LÍQUIDA		35,82%	39,70%	48,07%	48,26%	48,26%

PODER LEGISLATIVO

31.90.00.00	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.876.529,75	6.577.000,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	372.200,00			
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	140.045,70			
3251	INATIVOS	525.282,55	550.000,00			
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.527,60			
TOTAL		4.620.570,90	5.970.303,05	6.577.000,00	6.841.350,00	6.841.350,00
% S/ RECEITA LÍQUIDA		1,96%	2,03%	1,81%	1,88%	1,88%

% TOTAL

37,88% 41,73% 49,88% 50,14% 50,14%

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001				
Poder Executivo		47,81%	51,30%	51,30%
Poder Legislativo		2,61%	2,87%	3,48%
Total		50,42%	54,17%	54,78%



PARTE A

LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Estatutário compreende:

I - Quadro Permanente - constituído pelo elenco dos cargos de provimento efetivo, de administração permanente;

II - Grupamento Suplementar - constituído por um elenco de cargos de provimento efetivo considerados prescindíveis no futuro, não tendo substituto qualquer dos ocupantes de cargo deste Grupamento que o deixe vago.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01



fls. 15	Fls 612
proc. 35.148	Proc. 16.465

PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10



ANEXO I (Continuação)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: URBANISMO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	10
- Agente de Fiscalização Urbana	V	25
- Auxiliar Técnico	V	50

Grupo de Atividades: SEGURANÇA

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	100
- Subinspetor	IV	10
- Inspetor	V	03

Grupo de Atividades: ASSESSORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	35
- Assistente Técnico II	VII	18
- Assistente Jurídico	VI	10
- Procurador Jurídico	VII	01

Grupo de Atividades: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Recepcionista	II	04
- Telefonista	III	06
- Fotógrafo	IV	02
- Jornalista	V	01



LEI Nº 5.280, DE 26 DE JULHO DE 1999

Cria cargos na estrutura da Prefeitura Municipal – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador Público	A	02
Fisioterapeuta	A	05
Engenheiro Sanitarista	A	02
Técnico em Higiene Dental	V	20
Técnico em Laboratório	V	05
Auxiliar de Laboratório	IV	05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos cargos mencionados no artigo 1º são os constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 3.067 de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

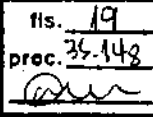
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 21.076/90-

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria departamentos na Prefeitura Municipal; cria e re-denomina cargos e empregos públicos; modifica vencimentos, salários e auxílio-transporte; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Departamentos:

I - NO GABINETE DO PREFEITO

- Departamento de Expediente

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Departamento de Compras e Licitações

Art. 2º - Ao Anexo II da Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, ficam acrescentados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Sociólogo	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Engenheiro Eletricista	01	CC-4
- Engenheiro Florestal	01	CC-4
- Botânico	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
--------------------	---------------------	----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Administrativo	04	CC-4
- Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Assessor Técnico-Financeiro	02	CC-4

GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
- Diretor do Departamento de Expe - diente	01	CC-4
- Motorista do Gabinete do Prefeito	01	CC-5

Art. 3º - Os cargos de direção e assessoramento abaixo relacionados, de provimento em comissão, ficam com seus quantitativos alterados como segue:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
- Engenheiro Agrônomo	01	02
- Assessor Municipal	06	14
- Supervisor de Serviços	06	18
- Oficial Administrativo	07	28

Art. 4º - O símbolo atribuído ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, criado pela Lei 3.086, de 04 de agosto de 1987, fica alterado para "CC-1".

Art. 5º - Ficam extintas as funções gratificadas constantes dos itens 1.1. e 3.1. do Anexo da Lei 3.179, de 16 de maio



Administração, respectivamente.

Art. 6º - Os cargos e empregos de Assistente Jurídico e Procurador Jurídico ficam com suas denominações alteradas para Procurador I e Procurador II.

Art. 7º - Os cargos e empregos de Assistente Técnico I e II, para cujo provimento se exija formação universitária específica nas áreas de Arquitetura e Engenharia ficam, conforme o caso, com suas denominações alteradas como segue:

- | | |
|-------------------------|--------------------------------|
| - Assistente Técnico I | - Arquiteto I / Engenheiro I |
| - Assistente Técnico II | - Arquiteto II / Engenheiro II |

Art. 8º - Os descritivos de atribuições das classes ora criadas são os constantes das tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - A partir de 1º de novembro de 1990, os valores dos vencimentos, salários e funções gratificadas ficam acrescidos, a título de antecipação, da parcela de reajuste prevista para o mês de dezembro, conforme dispõe o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 07, de 16 de agosto de 1990, observado o seu artigo 3º.

Art. 10 - O artigo 2º da Lei 3.397, de 1º de junho de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio instituído no artigo 1º corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia 15 (quinze) de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor."

Art. 11 - Fica concedido aos servidores públicos municipais, inclusive aos da Faculdade de Medicina de Jundiá, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá e do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiá, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00



(cinco mil cruzeiros) no mês de novembro de 1990, a ser pago - por ocasião do adiantamento salarial do referido mês.

Parágrafo único - O abono não integrará, a qualquer título, os salários e vencimentos.

Art. 12 - A partir de 1º de dezembro de 1990, os valores - dos vencimentos e salários dos servidores públicos serão os -- constantes das tabelas em anexo.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo são aplicáveis - aos salários dos servidores da Administração Indireta, cabendo - às respectivas autarquias a promoção das adequações necessã - rias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementa - das se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas - que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- Digitador I
 - Digitador II
 - Assistente Administrativo
- II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO
- Assessor de Serviços Tributários
- III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS
- Motorista I
 - Motorista II
- IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO
- Artífice de Eletricidade I
 - Artífice de Eletricidade II
 - Artífice de Carpintaria I



- Artífice de Construção Civil I
- Artífice de Construção Civil II
- Artífice de Manutenção I.
- Artífice de Manutenção II
- Artífice de Mecânica I
- Artífice de Mecânica II

V - V e t a d o

VI - GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Agente de Serviços Gráficos I
- Agente de Serviços Gráficos II

VII - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

- Técnico Especializado de Saúde

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO-
-Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele pre-
vistos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- Encarregado de Serviços
- Controlador
- Operador de Máquina Contábil

§ 3º - Ficam extintas as atuais classes de Motorista, Artí-
fice de Eletricista, Artífice de Carpintaria, Artífice de Cons-
trução Civil, Artífice de Manutenção, Artífice de Mecânica, -
v e t a d o, Encarregado de Serviços I e Encarregado de Servi-
ços II.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do-
artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham es-
ta Lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de ju



inho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Parágrafo único - Serão enquadrados nas classes de Motorista II, Artífice de Eletricidade II, Artífice de Carpintaria II, Artífice de Construção Civil II, Artífice de Manutenção II e Artífice de Mecânica II os servidores que, na data desta Lei, estejam exercendo as atribuições típicas das referidas classes.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta Lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 6º - Os salários correspondentes às categorias funcionais de Médico e Odontólogo, referidos no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta Lei, sob a denominação de Anexo VII.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, a vantagem prevista no artigo 11 da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, fica estendida aos integrantes do Quadro de Pessoal Contratado, regulado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 9º - Os valores constantes dos Anexos IV, V e VII englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Poderão ser admitidas, para empregos adequados, pessoas portadoras de deficiência física, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 12 - Nenhum empregado público poderá, sob qualquer pretexto, perceber a título de remuneração, aí incluídas as vanta-



gens, importância superior ao teto fixado para os funcionários-públicos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei serão atendi - das por verbas próprias do orçamento.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus - efeitos a partir de 1º de junho de 1988.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí - dicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quatorze dias - do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	60
- Agente Administrativo	Vetado	50
- Assistente Administrativo	VI	15
- Técnico em Contabilidade	Vetado	05
- Digitador I	IV	06
- Digitador II	V	06

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	Vetado	20
- Assessor de Serviços Tributários	VI	10
- Agente Fiscal Tributário	VII	15

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	06
- Motorista I	III	35
- Motorista II	IV	115
- Operador de Máquinas	V	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	10
- Operador de Guincho	IV	12
- Vigia	III	10

GRUPO DE ATIVIDADE: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160

ANEXO I (cont.)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Artífice de Carpintaria I	III	05
- Artífice de Carpintaria II	IV	15
- Artífice de Construção Civil I	III	15
- Artífice de Construção Civil II	IV	55
- Artífice de Manutenção I	III	03
- Artífice de Manutenção II	IV	07
- Artífice de Mecânica I	III	06
- Artífice de Mecânica II	IV	04
- Artífice Especializado	V	20

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Orientador de Trânsito	II	35
- Fiscal de Tráfego	III	35
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADE: Segurança

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Guarda	III	120
- Sub-Inspetor	IV	20
- Inspetor	V	07

GRUPO DE ATIVIDADE: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	50
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Técnico III		



F. 157
F. 16813
[Signature]

fls. 29
proc. 35.148
[Signature]

LEI Nº 3.211 DE 14 DE JULHO DE 1988

Altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassificação de cargos públicos da Prefeitura Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão - Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Assessor de Serviços Tributários
- Assistente Administrativo
- Vetado

II - Vetado.

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - Grupo de Atividades - Pessoal Fixo
 - Supervisor de Portaria

II - Grupo de Atividades - Pessoal Variável

- Agente de Escritório



- Encarregado
- Fiscal de Tráfego
- Fiscal do Comércio
- Artífice Especializado

§ 3º - Vetado.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham esta lei e que passam a integrar o Anexo VIII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nos cargos das classes criadas por esta lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Art. 4º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 5º - O art. 21 da Lei 3.088, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se à citada Lei o art. 22-A:

"Art. 21 - A promoção do funcionário ocorrerá, alternadamente, por merecimento e por antiguidade, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em regulamento.

§ 1º - A primeira promoção do funcionário, na vigência desta lei, ocorrerá por merecimento.

§ 2º - As promoções serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, devendo o funcionário completar o interstício mínimo requerido até o último dias do mês precedente.

(...)

'Art. 22-A - O funcionário será promovido por antiguidade:

I - alternadamente à promoção por mérito, desde que cum-



II - automaticamente, quanto tiver sido reprovado em 02 - (dois) processos consecutivos de avaliação para promoção por mérito, caso permaneça na mesma classe, e tenha cumprido um interstício mínimo de 04 (quatro) anos na mesma referência de vencimentos."

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Os vencimentos correspondentes aos cargos de - símbolo CE, de que trata o artigo 48 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta lei, sob a denominação de Anexo IX.

Art. 8º - Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI, - VII e IX englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.


Art. 9º - O funcionário público poderá aposentar-se, percebendo os correspondentes proventos proporcionais:

I - aos 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino;

II - aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo - feminino.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à - conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1988.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quatorze - dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	Vetado	15
- Agente Administrativo	Vetado	16
- Assistente Administrativo	VI	10
- Agente de Serviços Tributários	Vetado	02
- Técnico em Contabilidade	Vetado	02
- Assessor de Serviços Tributários	VI	02
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VII	15
- Assistente Técnico II	VIII	15
- Assistente Jurídico	VII	03
- Procurador Jurídico	VIII	06

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Vetado	Vetado	Vetado
- Vetado	Vetado	Vetado

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
--------	-------	--------------



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - GRUPAMENTO SUPLEMENTAR

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Fixo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Professor de Educação Infantil	V	01
- Diretor de Educação Infantil	VIII	12
- Encarregado de Serviços de Água	V	01
- Engenheiro-Agrimensor	VIII	01
- Topógrafo	VI	02
- Fiscal de Instalação Hidráulica	II	01
- Assistente Técnico de Gabinete	VII	15
- Supervisor de Portaria	III	01

GRUPO DE ATIVIDADES - Pessoal Variável

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Diversos	I	22
- Auxiliar Operacional	II	20
- Auxiliar de Artífice	II	23
- Auxiliar de Escrivurário	II	01
- Operador de Máquinas Heliográficas	III	02
- Encanador	IV	02
- Calceteiro	IV	05
- Escrivurário	III	02
- Agente de Escritório	V	08
- Guarda	III	15
- Pintor	IV	01
- Pedreiro	IV	12
- Carpinteiro	IV	01
- Eletricista	IV	02
- Mecânico	IV	01
- Motorista	IV	10
- Guarda Motorista	III	05
- Tratorista	V	02
- Encarregado	V	27
- Fiscal de Obras	VI	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 24.407/89

fls. 34
proc. 35.148
W

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados -

ANEXO I
 QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -
regime jurídico único dos servidores públicos; -
cria empregos públicos; e dá providências correla-
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públi-
cos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica-
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das
Leis do Trabalho.



Art. 2º O Município, as autarquias e fundações públicas poderão contratar pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada;

VII - convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;

VIII - substituição de professores;

IX - atendimento de outras situações de urgência que vierem a ocorrer;

X - execução de serviço por profissional especializado nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As contratações para os casos especificados nos incisos I a V e IX serão feitas independentemente da existência de emprego, através de processo seletivo simplificado, se houver tempo, e por prazo determinado de no máximo seis meses, compatível com cada situação, mediante dotação específica.

§ 2º As contratações para os casos especificados nos incisos VI a VIII serão feitas após a criação dos empregos por lei, mediante processo seletivo público e por prazo determinado igual a duração da obra, dos convênios ou contratos, observado o prazo de dois anos.

§ 3º Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nas hipóteses pre



vistas nos incisos VI e X do artigo 2º, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 4º É vedado o desvio de função de pesoal contratado na forma do artigo 2º, bem como a sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 3º A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 2º, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos serviços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 4º Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 1º, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 5º A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º para o regime previsto nesta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a contagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 1º Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à necessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 2º Para os fins do disposto neste ar



tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objetivem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exercidas.

Art. 6º Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 4º integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacância das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 7º Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciário municipal, nos termos da lei.

Art. 8º Os contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na legislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 9º Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vagos na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei será fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



Art. 12. O disposto nos artigos 4º e 5º desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, bem como aos que forem admitidos após a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 4º, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 5º será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei nº ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º desta lei:

C L A S S E	Q U A N T I T A T I V O	
	DE	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artífice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15



Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.334, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria cargos públicos nas Secretarias Municipais de Saúde, Finanças, Serviços Públicos e Transportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos das seguintes classes de provimento efetivo, criadas pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 4.359, de 30 de maio de 1994:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar Administrativo	III	200	277
Auxiliar de Consultório Dentário	IV	10	25
Psicólogo	A	8	13
Odontólogo	-	21	43
Médico Veterinário	B	3	4
Técnico Especializado de Saúde	A	2	5
Enfermeiro	A	35	55
Farmacêutico	B	3	13
Assistente Técnico I	A	22	25
Agente de Fiscalização Urbana	V	27	90

Parágrafo único - As classes de que trata este artigo tiveram seus quantitativos alterados pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.210 e 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.227 e 3.228, de 08 de setembro de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992; 4.359, de 30 de maio de 1994; 4.646, de 19 de outubro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.834, de 22 de agosto de 1996; 4.979, de 31 de



março de 1997 e 5.148, de 29 de junho de 1998; e pela Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990.

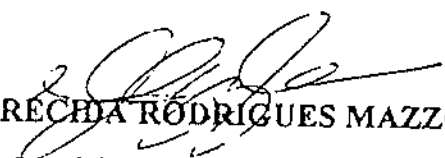
Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas anexas às Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; 4.358 e 4.360 de 30 de maio de 1994 e 4.688, de 06 de dezembro de 1995, com seus valores corrigidos conforme os Anexos I e II que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO À LEI Nº 5.334/99
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TABELA DE VENCIMENTOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99 - HORARIO NORMAL / REDUZIDO - 40 HS / 30 HS

REF	HORA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	40	308,56	323,99	340,19	357,20	375,06	393,81	413,50	434,17	455,88	478,68	502,61
II	40	353,93	371,63	390,21	409,72	430,20	451,71	474,30	498,02	522,92	549,06	576,51
III	40	406,31	426,63	447,96	470,35	493,87	518,57	544,49	571,72	600,30	630,32	661,84
	30	304,72	319,96	335,95	352,75	370,39	388,91	408,35	428,77	450,21	472,72	496,36
IV	40	475,93	499,73	524,71	550,95	578,50	607,42	637,79	669,68	703,17	738,32	775,24
	30	356,93	374,78	393,52	413,19	433,85	455,54	478,32	502,24	527,35	553,72	581,40
V	40	589,02	618,47	649,39	681,86	715,96	751,76	789,34	828,81	870,25	913,76	959,45
	30	441,77	463,86	487,05	511,40	536,97	563,82	592,01	621,61	652,70	685,33	719,60
VI	40	677,98	711,88	747,47	784,85	824,09	865,29	908,56	953,99	1.001,69	1.051,77	1.104,36
	30	508,49	533,91	560,61	588,64	618,07	648,98	681,43	715,50	751,27	788,83	828,28
VII	40	894,55	939,28	986,24	1.035,55	1.087,33	1.141,70	1.198,78	1.258,72	1.321,66	1.387,74	1.457,13
	30	670,93	704,48	739,70	776,69	815,52	856,30	899,11	944,07	991,27	1.040,83	1.092,87
VIII	40	1.092,58	1.147,21	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,16	1.537,37	1.614,24	1.694,95	1.779,70
	30	819,43	860,40	903,42	948,59	996,02	1.045,82	1.098,11	1.153,02	1.210,67	1.271,20	1.334,77
A (*)	40	1.365,24	1.406,20	1.448,38	1.491,83	1.536,59	1.582,69	1.630,17	1.679,07	1.729,45	1.781,33	1.834,77
	30	1.023,92	1.054,64	1.086,28	1.118,87	1.152,43	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06
B (*)	40	1.889,83	1.946,52	2.004,92	2.065,07	2.127,02	2.190,83	2.256,56	2.324,25	2.393,98	2.465,80	2.539,77
	30	1.417,36	1.459,88	1.503,68	1.548,79	1.595,25	1.643,11	1.692,40	1.743,17	1.795,47	1.849,33	1.904,81
C (**)	40	2.393,98	2.465,80	2.539,77	2.615,97	2.694,45	2.775,28	2.858,54	2.944,29	3.032,62	3.123,60	3.217,31
	30	1.795,48	1.849,34	1.904,82	1.961,97	2.020,83	2.081,45	2.143,90	2.208,21	2.274,46	2.342,69	2.412,97

(*) Níveis e referências introduzidos pela Lei nº 4.360, de 30 de maio de 1994

(**) Nível e referências introduzidos pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994



ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS - VALORES EM R\$ VIGENTES EM 01.10.99

CARGO	VALOR HORA
MÉDICO I/ODONTÓLOGO I	10,88
MÉDICO II/ODONTÓLOGO II	12,49
MÉDICO III/ODONTÓLOGO III	14,37



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
SÍMBOLO	
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005.

O Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e/c art. 128, I da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I - RELAÇÃO DE PROGRAMAS E OBJETIVOS e II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES POR ÓRGÃOS, ANO E VÍNCULO COM OS RECURSOS.

Parágrafo único - Os Anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares e os valores referenciais das ações vinculadas aos respectivos programas.

Art. 2º - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos de leis que os modifiquem.

Parágrafo único - As ações vinculadas aos programas serão representadas na Lei Orçamentária pelo código da atividade da qual façam parte integrante.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo, quando versar sobre:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

Ciuun
 ELR026
Prefeitura do Município de Jundiá
 SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005
 Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos
 Data: 10/10/2001
 Hora: 17:23:32

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005
 Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa: 0042 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
 Substituto: 0033 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SUS
 Ação: 0001 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0042 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
 Substituto: 0033 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SUS
 Ação: 0002 - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA: ENFERMEIRO (1); ASSISTENTE SOCIAL (1); MÉDICO (1) AUX. ADM (1)

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	25,00	25,00	25,00	25,00	
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Recurso Próprio:	135.500,00	135.500,00	272.800,00	272.800,00	816.600,00
Recurso Vinculado:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
Total:	135.500,00	135.500,00	272.800,00	272.800,00	816.600,00



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.053/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.413

PROCESSO Nº 35.148

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requeremos à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica e circunstanciada da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil de fls. 11/12 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 25 de março de 2002.

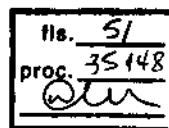

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

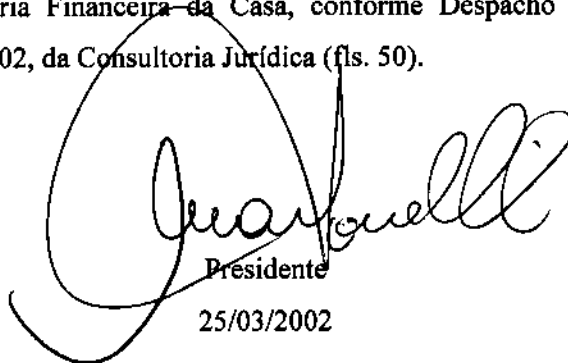
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 35.148

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.413 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.053/02, da Consultoria Jurídica (fls. 50).



Presidente
25/03/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

25/03/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0019/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.053/02 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.413, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos e Função de Confiança, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como altera a Lei Municipal nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA – 2002/2005).

Analisando o projeto em questão, o mesmo tem o intuito de criar 03 (três) cargos de Médico Auditor, alterar os quantitativos dos cargos de Administrador Público, criando mais 01 (um) cargo, de Assistente Técnico I, criando mais 02 (dois) cargos e o de Agente Administrativo, criando mais 03 (três) cargos, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Observamos que o cargo de Médico Auditor deveria ter uma redação mais explícita quanto ao seu Nível, pois da forma como esta apresentado não podemos ter a convicção em qual tabela o mesmo estará enquadrado, ou seja, a tabela de vencimentos dos servidores em geral ou a tabela específica para os profissionais da área médica, sendo que para efeito de cálculos do impacto financeiro e orçamentário foi utilizada a tabela específica dos profissionais da área médica.

O Projeto em questão cria ainda uma Função de Confiança simbologia FC-01 para ser destinada a Chefia de Divisão na Divisão de Auditoria junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto ainda altera a Lei Municipal nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002/2005) para proceder à adequação dos valores quanto aos cargos ora criados.

Analisando o demonstrativo de fls. 12 (Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal – artigos 19 e 20 da LC 101/00), depreende-se que se aprovado o presente Projeto de Lei, o município não atingirá os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que no presente exercício a previsão de gastos com pessoal esta na casa de 54,17% (cinquenta e quatro inteiros e dezessete centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida do exercício.

aw



Procedendo a análise do demonstrativo de fls. 11 (Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – base ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002/2005) temos que o valor a ser acrescido ao orçamento vigente representa 0,03% (três centésimos percentuais), observando-se ainda que no presente exercício financeiro, bem como nos dois próximos o impacto financeiro esta demonstrado como superavitário.

Observa-se ainda que o presente Projeto de Lei esta em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro de 2002, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L.R.F.).

Jundiaí, 26 de março de 2002.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.311

PROJETO DE LEI Nº 8.413

PROCESSO Nº 35.148

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com os Anexos I a III (fls. 6/9); e documentos de fls. 11/51.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.053/02 (fls. 50) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0019/2002, de 26 de março p.p., que *Analizando o demonstrativo de fls. 12 (Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal – artigos 19 e 20 da LC 101/00), depreende-se que se aprovado o presente Projeto de Lei, o município não atingirá os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que no presente exercício a previsão de gastos com pessoal está na casa de 54,17% (cinquenta e quatro inteiros e dezessete centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida do exercício. Procedendo a análise do demonstrativo de fls. 11 (Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – base ORÇAMENTO 2002 e PPA 2002/2005) temos que o valor a ser acrescido ao orçamento vigente representa 0,03% (três centésimos percentuais), observando ainda que no presente exercício financeiro, bem como nos dois próximos o impacto financeiro está demonstrado como superavitário. Conclui, a final, que o presente Projeto de Lei está em consonância com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício financeiro, o que atende perfeitamente os parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda*



esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar cargos públicos e instituir seus vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, criar três (03) cargos de Médico Auditor, e aumentar o quantitativo dos cargos de Administrador Público, de dois (02) para três (03); de Assistente Técnico I, de vinte e cinco (25) para vinte e sete (27) e de Agente Administrativo, de quarenta e cinco (45) para quarenta e oito (48); além de modificar as funções de confiança da Secretaria Municipal de Saúde, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, busca-se alterar ao Plano Plurianual do quadriênio 2002-2005 – Lei 5.721, de 18 de dezembro de 2001 – conforme previsão no art. 4º; para prever tais contratações.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 5º, que a cobertura da despesa far-se-á com recursos da dotação que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2002.


JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.148

PROJETO DE LEI Nº 8.413, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

PARECER Nº 582

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer 6.311, de fls. 54/56, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, uma vez que busca criar cargos públicos e modificar funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde, alterando-se, para tanto, também o Plano Plurianual 2002/2005. Assim, do ponto de vista jurídico não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto.

Finalizamos, portanto, face os argumentos oferecidos, e embasados nos estudos técnicos financeiro e jurídico, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
11/104102

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 09.04.2002.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



EXPEDIENTE

fls. 58
Proc. 35.148
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 096/02

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

APROVADO
[Signature]
Presidente
0710512002

035268 ROR 02 11 22 45

Jundiaí, 10 de abril de 2002.

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
1710412002

Excelentíssima Senhora Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de cargos para atendimento às necessidades do Sistema Municipal de Saúde, encaminhado através de nosso Ofício GP.L. n.º 91/2002, de 25 de março de 2002, para alterar a redação de seu Anexo II, passando a constar como segue:

ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

MÉDICO AUDITOR	
SALÁRIO/HORA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
15,11	36 horas

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.067/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.413

PROCESSO Nº 35.148

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002-2005, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 58.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à observação inserta em seu Parecer nº 0019/2002, às fls. 52, que afirma, no que concerne ao cargo de Médico Auditor *deveria ter uma redação mais explícita quanto ao Nível, e faz menção a tabela específica para os profissionais da área médica*. Assim, como a Mensagem altera em parte a tabela constante do Anexo II da propositura, mister se faz nova análise do órgão, comprovando, se o caso, disponibilidade orçamentária, impacto financeiro e também acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de abril de 2002.

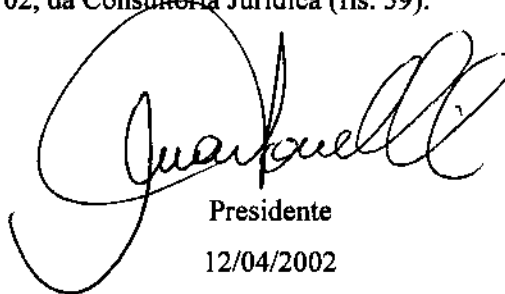
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 35.148

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

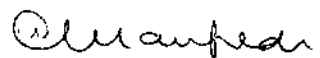
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.413 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.067/02, da Consultoria Jurídica (fls. 59).



Presidente
12/04/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
12/04/2002



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0025/2002

Vem, novamente a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.067/02, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.413, de autoria do Poder Executivo que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da apresentação pelo Chefe do Poder Executivo de mensagem aditiva ao referido Projeto de Lei em nosso entendimento foi sanada a recomendação apresentada por esta Diretoria em seu Parecer nº 0019/2002, estando, portanto, conforme já foi discorrido no referido parecer dentro da conformidade legal vigente.

Jundiaí, 17 de abril de 2002.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

Andrea Ap. A. Salles Vieira
ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.343**

PROJETO DE LEI Nº 8.413

PROCESSO Nº 35.148

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa alterando *in fine* o disposto no Anexo II a que se reporta o art. 4º (Tabela de valores das funções de confiança e de salário/hora e jornada de trabalho semanal).

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.067/02 (fls. 59), manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de providenciar prévia análise técnica da Mensagem, em face de observação inserta em seu parecer nº 0019/2002 (fls. 52), relativamente ao cargo de Médico Auditor, fazendo menção a tabela específica para os profissionais da área médica.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0025/2002, desta data, que *diante da apresentação pelo Chefe do Poder Executivo de mensagem aditiva ao referido projeto de lei, em nosso entendimento foi sanada a recomendação apresentada por esta Diretoria em seu Parecer nº 0019/2002, estando, portanto, conforme já foi discorrido no referido parecer, dentro da conformidade legal vigente.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva, repita-se, constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, se nos afigurando revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, reiteramos o Parecer nº 6.311, de fls. 54/56, em seus termos, uma vez que atende recomendação feita por órgão técnico deste Legislativo – a Diretoria Financeira - em sua análise preliminar, no que concerne a alteração do Anexo II.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto de lei - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores, se o caso.



4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 56, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 2002.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.148

MENSAGEM ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 8.413, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

PARECER Nº 607

Retorna a esta Comissão o presente projeto de lei do Executivo, que cria cargos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e altera norma correlata, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 58, que recebeu análise da Consultoria Jurídica expressa no Parecer nº 6.343, de fls. 62/63.

A Mensagem, consoante esclarece a Diretoria Financeira, veio ao encontro da recomendação ofertada por aquele órgão técnico, que subsidiou o estudo jurídico, de moldes que está revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, motivo pelo qual acolhemos o feito em seus termos.

Parecer, portanto, favorável.

APROVADO
23/04/02


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente


FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 23.04.2002.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 35.148

PROJETO DE LEI Nº 8.413, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

PARECER Nº 608

Tem a presente propositura o intento de criar cargos públicos, na Secretaria Municipal de Saúde, de Médico Auditor (3); Administrador Público (1); Assistente Técnico I ((2) e Agente Administrativo (3), de provimento efetivo, além de modificar as funções de confiança que especifica, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna à aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir. Em tempo, a proposta procede as alterações correlatas no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 5º do projeto, e a justificativa de fls. 10 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Outrossim, a análise da Diretoria Financeira de fls. 52/53 culminou com o encaminhamento da Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 58, saneando o feito. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto e à mensagem do Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.04.2002

APROVADO
23/04/02


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Presidente e Relator

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


ANTONIO GALDINO


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 35.148

PROJETO DE LEI Nº 8.413, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

PARECER Nº 617

O projeto em estudo concretiza a intenção do Chefe do Executivo de criar três cargos públicos de Médico Auditor, um cargo de Administrador Público, dois cargos de Assistente Técnico I e três cargos de Agente Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e alterar o quadro das funções de confiança – Anexo III – daquele órgão da Administração, e consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 10, os cargos que ora se pretende criar irão integrar a equipe de Auditoria Médica e Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista as exigências contidas no Manual de Normas de Auditoria editado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Busca-se, também alterar o Plano Plurianual 2002/2005 no sentido de estabelecer a competente adequação orçamentária, e, através da Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 58 altera a tabela relativa ao cargo de médico auditor no que concerne ao salário/hora e à jornada de trabalho semanal. Com relação a criação dos referidos cargos esta comissão em nada se opõe, uma vez que trata-se de adequação às normas federais pertinentes, e que conta com verbas orçamentárias próprias para a finalidade preconizada (art. 5º). No mais, a proposta se nos afigura perfeitamente instruída, e merecedora do nosso apoio.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.04.2002.

APROVADO
30/04/02

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES

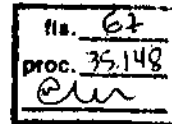
João Fernando Chaves Rodrigues
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

José Antônio Kachan
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05.02.68
proc. 35.148

Em 07 de maio de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.413 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 91/2002), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.413

PROCESSO Nº. 35.148

OFÍCIO PR Nº. 05.02.68

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/05/02

Alleanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 69
proc. 35.148
Ru

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/05/2002

proc. 35.148

GP., em 07.05.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.413

Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de maio de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº. 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

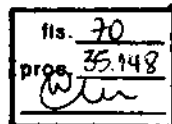
Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os cargos abaixo enumerados criados pelas Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987; e 5.280, de 26 de julho de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº. 11, de 14 de novembro de 1990 e das Leis nº.s 3.210, de 14 de julho de 1988; 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1.989; 3.939, de 29 de maio de 1992; e 5.334, de 26 de novembro de 1999 têm seus quantitativos alterados como segue:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.413 - fls. 2)

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48

Art. 3º. O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº. 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A ação nº. 0002, do subtítulo nº. 0033 – Avaliação e controle do SUS, vinculada ao programa 0040 – Desenvolvimento de ações de Atenção à Saúde, constantes do Anexo 2 – Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e vínculo com os recursos, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002-2005) passa a vigor com as seguintes alterações:

I – “Ação 0002 – Contratação de equipe técnica: Médico Auditor (3), Administrador Público (1), Assistente Técnico (2), Agente Administrativo (3) e Enfermeiro (1)”;

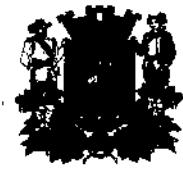
II – Recurso próprio:

- a) 2002 – R\$ 287.752,00;
- b) 2003 – R\$ 382.710,00;
- c) 2004 – R\$ 382.710,00;
- d) 2005 – R\$ 382.710,00

III – Totais anuais:

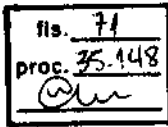
- a) 2002 – R\$ 287.752,00;
- b) 2003 – R\$ 382.710,00;
- c) 2004 – R\$ 382.710,00;
- d) 2005 – R\$ 382.710,00

IV – Total geral: R\$ 1.435.882



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PL 8.413 - fls. 3)

Art. 5º. A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á com recursos da dotação 14.01.10.302.0040.2203.3.1.90.00.00.0.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e dois (07.05.2002).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 72
proc. 35.148
[Signature]

OF. GP.L. n.º 188/2002

Processo n.º 8.515-3/02

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL

035835 BR 02 17 3 5 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 07 de maio de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

[Signature]
Junte-se.
PRESIDENTE
20 105 1202 2

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.413, bem como cópia da Lei n.º 5.800, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.800, DE 07 DE MAIO DE 2.002**

Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abaixo enumerados criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e 5.280, de 26 de julho de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990 e das Leis nºs 3.210, de 14 de julho 1988; 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.334, de 26 de novembro de 1999 têm seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48

Art. 3º - O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2.001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei



Art. 4º - A ação nº 0002, do subtítulo nº 0033 - Avaliação e controle do SUS, vinculada ao programa 0040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde, constantes do Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e vínculo com os recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002-2005) passa a vigor com as seguintes alterações:

I - "Ação 0002 - Contratação de equipe técnica: Médico Auditor (3), Administrador Público (1), Assistente Técnico (2), Agente Administrativo (3) e Enfermeiro (1)";

II - Recurso próprio:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

III - Totais anuais:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

IV - Total geral = R\$ 1.435.882

Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á com recursos da dotação 14.01.10.302.0040.2203.3.1.90.00.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargo: Médico-Auditor

Descrição Sumária:

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto aos prestadores de serviços na área da saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

Descrição Detalhada:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- Realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário.
- identificar distorções, promover correções e buscar aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador.
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais frequentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- Aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo.
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na fichas de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;



- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina, com especialização em saúde pública e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 meses na área de auditoria médica.



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

MÉDICO AUDITOR	
SALÁRIO/HORA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
15,11	36 horas



ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DIVISÃO DE AUDITORIA	
Chefe de Divisão	FC-01
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 79
proc. 55.148
@

PUBLICAÇÃO Rúbrica
10/05/2002

LEI Nº 5.800, DE 07 DE MAIO DE 2.002

Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abaixo enumerados criados pelas Lei nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e 5.280, de 26 de julho de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990 e das Leis nºs 3.210, de 14 de julho 1988; 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.334, de 26 de novembro de 1999 têm seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48

Art. 3º - O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



(LEI Nº 5.800/2002 - fls. 02)

Art. 4º - A ação nº 0002, do subtítulo nº 0033 - Avaliação e controle do SUS, vinculada ao programa 0040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde, constantes do Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e vínculo com os recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002-2005) passa a vigor com as seguintes alterações:

I - "Ação 0002 - Contratação de equipe técnica: Médico Auditor (3), Administrador Público (1), Assistente Técnico (2), Agente Administrativo (3) e Enfermeiro (1)";

II - Recurso próprio:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

III - Totais anuais:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

IV - Total geral = R\$ 1.435.882

Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á com recursos da dotação 14.01.10.302.0040.2203.3.1.90.00.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

Cargo: Médico-Auditor

Descrição Sumária:

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto aos prestadores de serviços na área da saúde, visando obter e assegurar a qualidade dos serviços prestados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.



(LEI Nº 5.800/2002 - fls. 03)

Descrição Detalhada:

- elaborar roteiro e protocolo de visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares nos locais de prestação de serviço ao usuário;
- Realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário;
- identificar distorções, promover correções e manter aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridas as condições de contrato/convenção;
- verificar os prêmios e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionado relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de denúncia reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador;
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas de DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais frequentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- Aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo;
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/convenções;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na fichas de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;
- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina, com especialização em saúde pública e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 meses na área de auditoria médica.

ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

MÉDICO AUDITOR	
SALÁRIO/HORA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
15,14	36 horas

